



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 20 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA FASE EM QUE SE ENCONTRA O MUNICÍPIO DE CANAS FACE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, que estabelece em decorrência da medida de quarentena, que o território do Estado de São Paulo, passará entre os dias 06 a 19 de março, para a fase vermelha de classificação do Plano São Paulo;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID 19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o avanço da contaminação em nossa região;

DECRETA:

Art. 1º- Face a atualização do Plano São Paulo, o Município de Canas deverá regredir para a "Fase Vermelha" do Plano de Flexibilização.

Art. 2º- Fica estabelecido que todos os setores de comércio e serviços estão proibidos exceto os tidos como essenciais;

§1º - Fica permitido o comércio realizado na forma de Drive Thru e Delivery.

Art. 3º - Fica suspenso as atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, exceto as referentes aos atendimentos de saúde e, limpeza pública;

Art. 4º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado.

Art. 5º - As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 6º - As descrições das atividades na "Fase Vermelha" estão devidamente descritas no anexo I do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

Art. 7º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Canas se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 8º - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração no âmbito do Município de Canas, principalmente festas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor em 06 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 04 de março de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

ANEXO I

Atualização do Plano São Paulo - Fase Vermelha

Atividades Permitidas e Não Permitidas

COMÉRCIOS

- Atividade não permitida.

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS: LOJAS DE CONVENIÊNCIA

- Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h até as 20h (vedado o consumo no local)

SERVIÇOS

- Atividade não permitida.

CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES E SIMILARES)

- Atividade não permitida.

CONSUMO LOCAL (BARES)

- Atividade não permitida.

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Atividade não permitida.

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA

- Atividade não permitida.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

- Atividade não permitida.

DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO.

- Não permitido.

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Atendimento ao Protocolo Sanitário constante no Plano São Paulo link:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/protocolo-atividades-religiosas-v-05.pdf>

1. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%;
2. Obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local;
3. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

4. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes;
5. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;
6. Todas as pessoas devem estar sentadas;
7. Horários devem ser espaçados para evitar aglomeração na entrada e saída; 8. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o todo tempo;
9. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques e não compartilhando objetos;
10. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade